

## CAPÍTULO I

### DA DENOMINAÇÃO, FINS, DURAÇÃO E SEDE

#### Artigo 1º

##### *Denominação e sede*

1. É constituída uma associação denominada Associação Nacional de Direito ao Crédito, sem fins lucrativos.
2. A Associação tem a sua sede em Lisboa, na Praça José Fontana, n.º 4 – 5º, freguesia de S. Jorge de Arroios.
3. A Associação poderá constituir delegações onde se justifique, mediante simples deliberação da Assembleia Geral.

#### Artigo 2º

##### *Fins da Associação*

A Associação Nacional de Direito ao Crédito tem por objecto a promoção e o desenvolvimento económico e social daqueles que se encontrem em situação de pobreza ou exclusão social, nomeadamente através de iniciativas que assegurem o acesso e a obtenção do crédito por parte dessas pessoas, permitindo-lhes o desenvolvimento de projectos de natureza económica geradores de auto-emprego ou de micro-empresas.

## CAPÍTULO II

### DOS ASSOCIADOS

#### Artigo 3º

##### *Os membros da associação*

Podem ser associados as pessoas singulares e as pessoas colectivas que intervierem no acto de constituição da Associação ou que forem posteriormente admitidos nos termos do disposto nos artigos seguintes.

#### Artigo 4º

##### *Categorias de associados*

1. Haverá três categorias de associados:
  - a) OS FUNDADORES - Os outorgantes da escritura de constituição da Associação e, para além desses, as pessoas que, tendo participado activamente no lançamento da ideia e na definição dos princípios da associação, se associaram previamente à respectiva formalização por escritura pública, e que como tal serão reconhecidas e proclamadas pela Assembleia Geral;

- b) OS EFECTIVOS - As pessoas que se proponham colaborar na realização dos fins da Associação e cuja candidatura seja aprovada pela Direcção.
  - c) OS HONORÁRIOS - As pessoas que, através de serviços e /ou donativos, prestem uma ou mais contribuições especialmente relevantes para a realização dos fins da Associação e sejam como tal reconhecidas e proclamadas pela Assembleia Geral, *mediante proposta da Direcção*;
2. Os associados FUNDADORES e EFECTIVOS têm todos os direitos e deveres definidos nos Estatutos, salvo o previsto no número 1 do artigo 12º .
  3. Os associados HONORÁRIOS perdem esta qualidade mediante deliberação da Assembleia Geral, sob proposta da Direcção.
  4. A qualidade de todo e qualquer associado, *seja de que categoria for*, demonstra-se pela inscrição nos livros respectivos que a Associação obrigatoriamente possuirá.

#### Artigo 5º

##### *Direitos dos associados Fundadores e Efectivos*

*São direitos dos associados:*

- a) Participar nas reuniões da Assembleia Geral *nos termos do número 1 do artigo 12º*;
- b) Eleger os órgãos sociais;
- c) Ser eleito para os órgãos sociais, *desde que admitido como associado há pelo menos seis meses*;
- d) *Requerer a convocação da Assembleia Geral extraordinária, nos termos do número 3 do artigo 15º*;
- e) *Examinar os livros, relatórios, contas e demais documentos, desde que o requeiram por escrito com a antecedência mínima de trinta dias*;
- f) Utilizar os serviços da Associação, subordinando-se às regras estabelecidas para os utentes.

#### Artigo 6º

##### *Deveres dos associados Fundadores e Efectivos*

*São deveres dos associados:*

- a) *Colaborar activamente na concretização dos objectivos da Associação*;
- b) *Pagar pontualmente a jóia e as quotas , nos montantes fixados pela Assembleia Geral*;
- c) Observar as disposições estatutárias e regulamentares e as deliberações dos corpos sociais.

**Artigo 7º***Perda da qualidade de associado*

1. O associado, fundador ou efectivo, que não tenha pago as quotas durante dois anos consecutivos, perde a qualidade de associado.
2. A perda de qualidade de associado é decidida pela Assembleia Geral, mediante proposta da Direcção após notificação por escrito ao associado em situação irregular.

**CAPÍTULO III  
DOS CORPOS SOCIAIS****Secção I  
DISPOSIÇÕES GERAIS****Artigo 8º***Órgãos sociais da Associação*

São órgãos da Associação a Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal.

**Artigo 9º***Exercício dos cargos sociais*

1. O exercício de qualquer cargo nos corpos sociais pode ser remunerado ou gratuito, conforme em cada momento vier a ser deliberado em Assembleia Geral, sem prejuízo do reembolso das respectivas despesas, derivadas daquele exercício.
2. Não é permitido aos membros dos órgãos sociais o desempenho simultâneo de mais de um cargo.

**Artigo 10º***Duração e início dos mandatos*

1. A duração do mandato dos corpos sociais é de dois anos, devendo proceder-se à sua eleição na Assembleia Geral ordinária a realizar no último trimestre do último ano do biénio.
2. Os mandatos iniciam-se com a tomada de posse conferida pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral ou seu substituto, o que deverá ter lugar na primeira quinzena do ano civil imediato ao da eleição.

Artigo 11º  
*Actas das reuniões*

Das reuniões dos *órgãos sociais* são sempre lavradas actas, que são obrigatoriamente assinadas pelos membros presentes, ou, quando respeitem a reuniões da Assembleia Geral, pelos membros da respectiva Mesa.

Secção II  
**DA ASSEMBLEIA GERAL**

Artigo 12º  
*Constituição e direcção da Assembleia Geral*

1. A Assembleia Geral é constituída por todos os associados Fundadores e Efetivos admitidos há pelo menos três meses, que tenham as suas quotas em dia.
2. A Assembleia Geral é dirigida pela respectiva Mesa, que se compõe de um Presidente, um Vice—Presidente, que substitui o Presidente nas suas faltas e um Secretário.
3. Na falta ou impedimento de qualquer dos membros da Mesa da Assembleia Geral, competirá a esta eleger os respectivos substitutos de entre os associados presentes, os quais cessarão as suas funções no termo da reunião.

Artigo 13º  
*Competências da Mesa da Assembleia Geral*

Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, assessorado pelos outros membros da Mesa, dirigir, orientar e disciplinar os trabalhos da Assembleia, representá-la, e, ainda:

- a) Decidir sobre as reclamações respeitantes aos actos eleitorais, sem prejuízo do recurso para os tribunais;
- a) Conferir posse aos membros dos *órgãos sociais* eleitos.

Artigo 14º  
*Competências da Assembleia Geral*

Compete à Assembleia geral, para além de outras deliberações previstas nos Estatutos, deliberar ainda sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros *órgãos*, e obrigatoriamente:

- a) Definir as linhas fundamentais de actuação da Associação;
- b) Definir os valores da jóia e da quota a liquidar em cada ano;

- c) *Eleger e destituir, por votação secreta, os membros da respectiva Mesa, da Direcção e do Conselho Fiscal;*
- d) Apreciar e votar anualmente o programa de acção e o orçamento, bem como o relatório e contas de gerência;
- e) Deliberar sobre a aquisição e a alienação, a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico;
- f) *Deliberar sobre a alteração dos estatutos e sobre a dissolução, cisão, ou fusão da Associação;*
- g) Autorizar a Associação a demandar os membros dos corpos sociais por actos praticados no exercício das suas funções;
- h) Aprovar a adesão a outras Associações congéneres;
- i) Apreciar os recursos das decisões da Direcção;
- j) Deliberar sobre a gratuidade ou onerosidade do exercício dos respectivos órgãos sociais, e, neste último caso, fixar as respectivas remunerações mensais.

#### Artigo 15º

##### *Reuniões da Assembleia Geral*

1. A Assembleia Geral reúne em sessões ordinárias ou extraordinárias;
2. A Assembleia Geral reúne em sessão ordinária:
  - a) até 31 de Março de cada ano, para discussão e votação do relatório e contas da Direcção, do ano anterior, bem como do parecer do Conselho Fiscal;
  - b) até 30 de Novembro de cada ano, para apreciação e votação do programa de acção e orçamento para o ano seguinte.
3. A Assembleia Geral reúne em sessão extraordinária quando convocada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, a pedido da Direcção ou do Conselho Fiscal, ou a requerimento de pelo menos 25% dos associados no pleno gozo dos seus direitos.

#### Artigo 16º

##### *Convocatórias para as reuniões da Assembleia Geral*

1. A Assembleia Geral deve ser convocada, com pelo menos dez dias de antecedência, pelo Presidente da Mesa ou seu substituto.

2. A convocatória é feita por meio de carta registada com aviso de recepção, expedida para cada associado, dela constando obrigatoriamente o dia, a hora, o local da reunião e a ordem de trabalhos.
3. A convocatória da Assembleia Geral extraordinária, nos termos do número 3 do artigo anterior, deve ser feita no prazo de dez dias após o pedido ou requerimento, devendo a reunião realizar-se no prazo máximo de trinta dias a contar da recepção do mesmo.

#### Artigo 17º

##### *Deliberações da Assembleia Geral*

1. Salvo o disposto nos números seguintes, as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples dos votos dos associados presentes.
2. As deliberações sobre as matérias constantes nas alíneas g) e h) do artigo 14º e ainda alínea f) do mesmo artigo, no que se refere à alteração de estatutos, só serão válidas se obtiverem o voto favorável de três quartos do número de associados presentes.
3. As deliberações relativas à dissolução, cisão ou fusão da associação, também constantes na alínea f) do artigo 14º, requerem o voto favorável de três quartos de todos os associados.

#### Secção III

### DA DIRECÇÃO

#### Artigo 18º

##### *Constituição da Direcção*

A Direcção da Associação é constituída por um número ímpar de membros, no mínimo de três, sendo um Presidente, um Secretário e um Tesoureiro e todos os outros vogais.

#### Artigo 19º

##### *Competências da Direcção*

Compete à Direcção gerir a Associação e representá-la, incumbindo-lhe, designadamente:

- a) Dirigir a actividade da Associação com vista à melhor prossecução dos seus objectivos;
- b) Garantir a efectivação dos direitos dos associados e o cumprimento dos respectivos deveres;
- c) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do Conselho Fiscal o relatório e contas do exercício, bem como o programa de acção e orçamento para o ano seguinte e apresentá-los à Assembleia Geral;

- d) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços bem como a escrituração dos livros nos termos da lei;
- e) Organizar o quadro de pessoal e contratar e gerir o pessoal da Associação;
- f) Representar a Associação em juízo e fora dele;
- g) Dar cumprimento às deliberações da Assembleia Geral;
- h) Apreciar e decidir, no prazo de 30 dias, sobre as propostas para a admissão de associados.

Artigo 20º  
*Reuniões da Direcção*

A Direcção *reúne* sempre que o julgar conveniente, por convocação do Presidente e obrigatoriamente pelo menos uma vez em cada mês.

Artigo 21º  
*Como se obriga a Associação*

- 1 Para obrigar a Associação são, em princípio, necessárias e bastantes as assinaturas conjuntas de dois elementos da Direcção.
- 2 A Associação poderá ainda obrigar-se através da assinatura conjunta de qualquer um dos membros da Direcção e de um procurador nomeado para a prática de determinados actos ou categorias de actos, cujos poderes serão definidos nos precisos termos do respectivo mandato e no respeito pelos seus limites.

Secção IV  
**DO CONSELHO FISCAL**

Artigo 22º  
*Constituição do Conselho Fiscal*

O Conselho Fiscal é composto por três membros, um Presidente e dois Vogais.

Artigo 23º  
*Competências do Conselho Fiscal*

1. Compete ao Conselho Fiscal vigiar pelo cumprimento da Lei, dos Estatutos, do Regulamento Interno, nomeadamente:
  - a) Exercer fiscalização sobre a escrituração e documentos da Associação sempre que o julgue conveniente;
  - b) Assistir ou fazer-se representar por um dos seus membros nas reuniões da Direcção sempre que o julgue conveniente;
  - c) *Dar parecer sobre o relatório, contas, programa de acção e orçamento e sobre todos os assuntos que a Direcção submeta à sua apreciação.*

2. O Conselho Fiscal pode solicitar à Direcção elementos que considere necessários ao cumprimento das suas atribuições, bem como propor reuniões especiais para discussão, com aquele órgão, de determinados assuntos cuja importância o justifique.

Artigo 24º

*Reuniões do Conselho Fiscal*

O Conselho Fiscal reúne sempre que o julgar conveniente, por convocação do Presidente, e obrigatoriamente pelo menos duas vezes por ano.

**CAPÍTULO IV  
DISPOSIÇÕES DIVERSAS**

Artigo 25º

*Receitas da Associação*

São receitas da Associação:

- a) O produto das jóias e das quotas mensais dos associados;
- b) Os subsídios do Estado e ou de quaisquer Organismos Oficiais;
- c) As doações, legados e heranças e respectivos rendimentos;
- d) Os rendimentos de bens próprios;
- e) *Os pagamentos de serviços prestados;*
- f) Outras receitas.

Artigo 26º

*Dissolução da Associação*

1. No caso de dissolução da Associação, competirá à Assembleia Geral deliberar sobre o destino dos seus bens, nos termos da legislação em vigor, bem como eleger uma Comissão Liquidatária.
2. Os poderes da Comissão Liquidatária, ficam limitados à prática de actos meramente conservatórios e necessários, quer à liquidação do património social, quer à ultimateção dos negócios pendentes.

Artigo 27º

*Casos omissos*

Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral de acordo com a legislação em vigor.

Assembleia-geral de 2006.03.27